



EM Nº 081/2026

Florianópolis, 10 de junho de 2026.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz a Alteração 4.991 no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.991 tem por objetivo a realização de ajustes nos incisos I e II do § 52 do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Os referidos dispositivos estabelecem o regramento aplicável ao termo de compromisso exigido para fins de concessão à CELESC do crédito presumido de que trata o inciso XV do caput do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Tais normas preveem que a elaboração do termo de compromisso será solicitada pela CELESC, apresentando ofício do órgão solicitante da execução da obra, bem como seu aceite na estimativa de recursos a serem nela investidos. Além disso, estabelecem que o termo de compromisso será assinado pela CELESC, pela SEF e pelo órgão responsável pela solicitação.

Ocorre que a existência de órgão público solicitante não ocorre na totalidade dos programas que ensejam a aplicação do respectivo crédito presumido, não sendo raras as hipóteses em que tais projetos demandariam apenas uma chancela dual, englobando tão somente a SEF e a CELESC.

Considerando tal cenário e visando a evitar a necessidade de intervenção de órgãos públicos alheios ao objeto do termo de compromisso, tão somente para cumprimento de requisitos regulamentares, propõe-se a Alteração 4.991, de forma a se prever que a intervenção de um órgão público solicitante somente ocorrerá quando este de fato existir.

Assim, a juntada de ofício do referido órgão, seu aceite na estimativa de recursos a serem empregados, bem como sua assinatura no termo de compromisso somente seriam exigidas em caso de efetiva existência de solicitação, reservando-se os demais casos à participação apenas da SEF e da CELESC.

Por sua vez, o art. 2º estabelece a produção de efeitos da alteração a partir do dia 1º de junho de 2026, de forma a salvaguardar procedimentos já em curso que, conforme justificativa já apresentada, não contam com órgão público solicitante. Assim, permite-se o imediato transcurso de tais procedimentos de forma regular sem que seja necessária a intervenção de órgão públicos estranhos ao objeto do termo de compromisso firmado.

Por fim, solicita-se que a **tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência**, tendo em vista que, conforme exposto acima, ela produzirá efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2026, abarcando processos administrativos já em curso na SEF.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EM Nº 081/2026**

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



EM Nº 081/2026

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| REDAÇÃO ATUAL<br>Anexo 2, Capítulo III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | REDAÇÃO PROPOSTA<br>Alteração 4.991                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS<br>Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 15. ....<br>.....<br>§ 52. ....<br>I – .....<br>a) ofício emitido pelo órgão público responsável pela solicitação da execução da obra; e<br>b) a estimativa dos recursos a serem empregados, em que conste aceite do órgão público responsável pela solicitação;<br>II – o termo de compromisso será assinado por representantes da CELESC, da SEF e do órgão público que solicitou a execução da obra; e<br>..... | Art. 15. ....<br>.....<br>§ 52. ....<br>I – .....<br>a) quando houver, ofício emitido pelo órgão público responsável pela solicitação da execução da obra; e<br>b) a estimativa dos recursos a serem empregados, na qual conste, na hipótese da alínea “a” deste inciso, o aceite do órgão público responsável pela solicitação;<br>II – o termo de compromisso será assinado por representantes da CELESC, da SEF e, se for o caso, do órgão público que solicitou a execução da obra; e<br>..... | A Alteração 4.991 tem por objetivo a realização de ajustes nos incisos I e II do § 52 do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.<br><br>Os referidos dispositivos estabelecem o regramento aplicável ao termo de compromisso exigido para fins de concessão à CELESC do crédito presumido de que trata o inciso XV do <i>caput</i> do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.<br><br>Tais normas preveem que a elaboração do termo de compromisso será solicitada pela CELESC, apresentando ofício do órgão solicitante da execução da obra, bem como seu aceite na estimativa de recursos a serem nela investidos. Além disso, estabelecem que o termo de compromisso será assinado pela CELESC, pela SEF e pelo órgão responsável pela solicitação.<br><br>Ocorre que a existência de órgão público solicitante não ocorre na totalidade dos programas que ensejam a aplicação do respectivo crédito presumido, não sendo raras as hipóteses em que tais projetos demandariam apenas uma chancela dual, englobando tão somente a SEF e a CELESC.<br><br>Considerando tal cenário e visando a evitar a necessidade de intervenção de órgãos públicos alheios ao objeto do termo de compromisso, tão somente para cumprimento |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

|                             |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |                                                                                                                           | <p>de requisitos regulamentares, propõe-se a Alteração 4.991, de forma a se prever que a intervenção de um órgão público solicitante somente ocorrerá quando este de fato existir.</p> <p>Assim, a juntada de ofício do referido órgão, seu aceite na estimativa de recursos a serem empregados, bem como sua assinatura no termo de compromisso somente seriam exigidas em caso de efetiva existência de solicitação, reservando-se os demais casos à participação apenas da SEF e da CELESC.</p> |
| <b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b> | <b>Art. 2º</b>                                                                                                            | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                             | <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2026.</p> | <p>O art. 2º estabelece a produção de efeitos da alteração a partir do dia 1º de junho de 2026, de forma a salvaguardar procedimentos já em curso que, conforme justificativa apresentada, não contam com órgão público solicitante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                           |